



Prefeitura Municipal de Horizontina/RS

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO nº 02 de 14 de outubro de 2015

Estabelece normas para regulamentar o período destinado a férias e o recesso escolar em instituições que ofertam a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Horizontina.

O Conselho Municipal de Educação de Horizontina/RS, em cumprimento as suas atribuições e com fundamento no Inciso III, artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, no que dispõe o CNE/CEB Nº 23/2012, de 06/12/2012.

RESOLVE:

Art. 1º As creches e pré-escolas se constituem, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, por meio de profissionais com a formação mínima específica legalmente determinada, a

habilitação para o magistério superior ou médio, refutando assim funções de caráter meramente assistencialista, embora mantenha a obrigação de assistir as necessidades básicas de todas as crianças.

I- Nas creches e pré-escolas mostra-se adequada uma estrutura curricular que se fundamente no planejamento de atividades durante um período, sendo normal e plenamente aceitável a existência de intervalo (férias ou recesso) como acontece, na organização das atividades de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais.

II- Esses intervalos permitem as crianças, conforme imposição da Constituição Federal no Art. 227, a convivência familiar e comunitária. No período de férias dos pais ou responsáveis é de fundamental importância que a criança permaneça entre os seus. É dever dos pais assistir, criar e educar os filhos, conforme Art. 229 da Constituição Federal.

III – É dever das Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil, orientar os pais sobre a importância do período de férias, para o fortalecimento dos vínculos familiares, como também orientar que esse período é fundamental para recuperar o equilíbrio emocional e afetivo

Art. 2º A mantenedora, juntamente com o sistema de ensino, define e orienta, com base em critérios pedagógicos, o calendário, os horários e as demais condições para o funcionamento das creches e pré-escolas, o que não elimina o estabelecimento de mecanismos para a necessária articulação que deve haver entre a educação e outras áreas, como a saúde e a assistência, a fim de que se cumpra o atendimento as demandas das crianças.

Parágrafo Único - Instalações, equipamentos, materiais e outros recursos, sejam de outros serviços, podem e devem ser articulados para o oferecimento de cuidados e atividades as crianças que delas necessitarem durante o período de férias e recesso das instituições educacionais.

Art. 3º Necessidades de atendimento a crianças em dias e horários que não coincidam com o período de atividades educacionais previsto no calendário escolar das instituições por elas frequentadas, devendo ser equacionadas segundo os critérios próprios da mantenedora e de outras políticas sociais, desde que comprovada, previamente, a demanda das famílias, organizando uma proposta específica para esses períodos, mediante o emprego de profissionais, equipamentos e programas adequados a essas finalidades.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Educação, não desconhece a necessidade primeira das famílias que precisam de espaços seguros funcionando, e, sem recesso ou férias. No entanto, entende que o município pode criar, por meio de suas diversas Secretarias, ações que propiciam um atendimento de qualidade as crianças que assim necessitarem, no período do recesso e das férias, podendo utilizar os espaços físicos das Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Aprovado em Plenário, por unanimidade dos presentes, em reunião ordinária, realizada em 14 de outubro de 2015.

Adeum Puhl

Elói Richter

Inês Sostisso

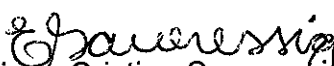
Rosemeri Henn

Sandra Regina Aimi

Silvia Natália de Mello

Sirlei Pudell

Vera Teresinha Lunardi


Elidiane Cristina Saueressig

Presidente do Conselho Municipal de Educação